



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 717-A, DE 2025

(Do Sr. Max Lemos)

Criminaliza a transfobia e estabelece sanções específicas; tendo parecer da Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, pela aprovação (relatora: DEP. ERIKA KOKAY).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial:
- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº ___, DE 2025
(Do Senhor Dep. Max Lemos)

***Criminaliza a transfobia e
estabelece sanções específicas.***

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo criminalizar a transfobia, garantindo a dignidade, a segurança e a igualdade de direitos das pessoas transgênero e travestis.

Art. 2º Considera-se transfobia toda a conduta discriminatória, ofensiva, vexatória ou violenta contra pessoas transgênero ou travestis, incluindo, mas não se limitando a:

- I - Ofensas verbais ou escritas de cunho discriminatório;
- II - Discriminação no acesso a serviços públicos ou privados;
- III - Exclusão de espaços educacionais, profissionais ou sociais;
- IV - Incitação ao ódio ou violência contra pessoas transgênero;
- V - Agressões físicas ou psicológicas motivadas por identidade de gênero.

Art. 3º A prática de transfobia sujeita o infrator às seguintes penas:

- I - Reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa;
- II - Se houver emprego de violência física, a pena será de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de reclusão;
- III - Se a conduta resultar em morte, a pena será de 12 (doze) a 30 (trinta) anos de reclusão.

Art. 4º As penalidades previstas nesta Lei não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Justificação:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Max Lemos** – RJ

O presente Projeto de Lei visa combater e punir a transfobia no Brasil, garantindo a segurança e os direitos fundamentais da população transgênero. Casos recentes demonstram a necessidade de medidas legislativas mais severas para coibir discursos de ódio e atos discriminatórios contra essa comunidade. A punição adequada dessas condutas é essencial para avançar na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2025.

Deputado Max Lemos PDT/RJ

Apresentação: 26/02/2025 18:31:44.780 - Mesa

PL n.717/2025



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

PROJETO DE LEI Nº 717, DE 2025

Criminaliza a transfobia e estabelece sanções específicas.

Autor: Deputado MAX LEMOS.

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 717/2025, de autoria do Deputado Max Lemos (PDT-RJ), criminaliza a transfobia e estabelece sanções específicas.

Apresentado em 20/02/2025, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial e para a Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta o autor da matéria, na justificção do seu Projeto de Lei, sua iniciativa legislativa “visa combater e punir a transfobia no Brasil, garantindo a segurança e os direitos fundamentais da população transgênero”. Observa, além disso, que “casos recentes demonstram a necessidade de medidas legislativas mais severas para coibir os discursos de ódio e os atos discriminatórios contra essa comunidade”.

Na Comissão Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, em 10/06/2025, recebi a honra de ser designada como relatora do Projeto de Lei nº 717/2025.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.



É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Numa sociedade democrática, civilizada e sensível às opções pessoais dos cidadãos e cidadãs, devemos sempre seguir a cartilha do respeito e da valorização da dignidade pessoal. Na direção contrária, como é do conhecimento de todos, comportamentos como a transfobia estão caracterizados pela **aversão, o preconceito, a discriminação ou o ódio** direcionado às pessoas transgênero ou transexuais.

Por essas razões, podemos afirmar que a transfobia se manifesta de diversas formas, como a **violência física e psicológica, a exclusão social, dificuldades de acesso à educação e ao mercado de trabalho formal**, assim como a **negação da identidade de gênero**. No Brasil, na área criminal, temos a infeliz experiência de sermos considerados um país com um dos maiores índices de assassinatos de pessoas trans do mundo.

O Projeto de Lei que agora estamos analisando nessa Comissão tem o meritório objetivo de propiciar o combate e a punição para condutas nefastas, que pregam a transfobia no nosso país. Em resposta para essas condutas, nosso Projeto garante a segurança jurídica, a defesa da dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais da população transgênero.

Casos recentes demonstram a necessidade de medidas legislativas mais severas para coibir os discursos de ódio e os atos discriminatórios contra essa comunidade. A punição adequada dessas condutas é essencial para avançar na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Com esse objetivo em mente, o Projeto de Lei prevê punições para as práticas que envolvem ofensas verbais ou escritas de cunho discriminatório; que criam a discriminação no acesso a serviços públicos ou privados; que promovem a exclusão de espaços educacionais, profissionais ou



sociais; que geram incitação ao ódio ou violência contra pessoas transgênero; que provocam agressões físicas ou psicológicas motivadas por identidade de gênero.

Finalmente, para punir as condutas dos casos tipificados acima, o Projeto de Lei em tela prevê a pena de reclusão, de 2 a 4 anos, e multa. Na hipótese de o agressor empregar a violência física, a pena será aumentada de 4 para 8 anos de reclusão. Se a conduta do agressor resultar em morte, a pena será aumentada para 12 a 30 anos de reclusão.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 717/2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada ERIKA KOKAY
(PT-DF)
Relatora





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

PROJETO DE LEI Nº 717, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 717/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Erika Kokay.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Alice Portugal - Presidente, Erika Kokay e Tadeu Veneri - Vice-Presidentes, Célia Xakriabá, Erika Hilton, Geovania de Sá, Luiz Couto, Pastor Diniz, Pastor Eurico, Pr. Marco Feliciano, Reimont, Talíria Petrone, Cabo Gilberto Silva, Delegado Paulo Bilynskyj, Duda Salabert, Natália Bonavides, Otoni de Paula, Padre João e Tarcísio Motta.

Sala da Comissão, em 08 de julho de 2026.

Deputada ALICE PORTUGAL
Presidente



FIM DO DOCUMENTO